



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2587

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAIXA DE PREV. DOS SERV PUB. CIVIS DO MUN. DE CORBELIA-CASSEMC

Previdência

Regimento Interno

Regimento Interno 1/2026, de 13/08/2026

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA – CASSEMC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa76c0c89f3e5c>





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA –
CASSEMC**

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, resolve através do consenso de seus Conselheiros titulares, alterar o presente Regimento Interno, adaptando-se conforme legislação em vigor, que passa a ter a seguinte redação.

CAPÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Fiscal instituído da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – CASSEMC, criada pela Lei Municipal nº 845, de 02 de julho de 2014, e Lei nº 1.3.64 de 19 de novembro de 2025, que regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão de deliberação colegiada, incumbindo de fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do RPPS convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais da CASSEMC.

CAPÍTULO – II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da CASSEMC – Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira e





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Cíveis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

será composto por 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos simultaneamente com os membros do Conselho de Administração, tendo a seguinte composição; **Lei nº 845/2014 e Lei nº 1.364/2025.**

I - três representantes e respectivos suplentes oriundos dos quadros dos servidores municipais segurados ativos e inativos, por estes escolhidos, sendo obrigatória a representação de pelo menos um membro dos inativos/pensionistas;

II - dois representantes do Poder Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º. Exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal um dos Conselheiros eleito entre os membros.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro por ele designado.

§ 3º. Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Cíveis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

§ 6º. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho ou que tenha sofrido condenação nos termos do § 12 deste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 01/2022)

§ 7º. Os membros a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão servidores públicos ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis ou beneficiários do RPPS.

§ 8º. O quorum mínimo para instalação de reunião do conselho fiscal é de 3 (três) membros.

§ 09. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

§ 10º. As ausências do trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho Fiscal, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 11 Os membros do Conselho deverão comprovar ter sido aprovado em exame de certificação, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998, e Portaria MTP N° 1.467 de 02 de junho de 2022, observada a regulamentação editada pela União e não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar Federal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 01/2022).





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

CAPÍTULO – III

DOS CONSELHEIROS

Art. 3º. Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta de grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, nos casos de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – desinteresse do Conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas, sem motivo justificado;

IV – for condenado em trânsito em julgado por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

V – for condenado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

VI – sofrer penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social.

§ 1º. Em caso de ausência do Conselheiro, o respectivo suplente irá assumir o seu lugar;

§ 2º. É permitida a permanência dos Conselheiros Suplentes nas reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito o voto;





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

§ 3º. Deverá o Conselheiro comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias sua ausência às reuniões, caso que será representado pelo seu suplente;

§ 4º. A comunicação com antecedência não exime o Conselheiro de justificar sua ausência;

Art. 4º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, proceder-se-à a nova eleição, para o restante do mandato.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, será substituído pelo seu suplente;

§ 2º. Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

Art. 5º. A nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal observará o disposto neste artigo.

§ 1º. Como condição para a nomeação de que trata o caput deste artigo, os membros deverão:

- I – não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado por crime contra o patrimônio ou a administração pública;
- II – não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena;
- III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social.





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Cíveis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

§ 2º. Não poderá integrar no Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, membro do Conselho de Administração, titular ou suplente, e vice-versa.

Art. 6º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

CAPÍTULO – IV

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 7º. As representações que impliquem ou não em denúncia deverão conter, necessariamente, a identificação do representante e do representado e a descrição pormenorizada do fato objeto da representação.

Parágrafo Único. Concluídas as análises, independentemente do resultado apurado, as representações serão encaminhadas ao Secretário Executivo e as outras instâncias.

CAPÍTULO – V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Ao Presidente do Conselho compete - **LEI 845/2014**

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III – designar o seu substituto eventual;

IV – praticar os demais atos a ele atribuídos pela Lei nº 845/2014 e por este Regimento.





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

Parágrafo Único. Das decisões do Presidente caberá recurso ao Plenário no prazo de 15 (quinze) dias. **Inclui pois não tinha na lei 845/2014.**

Art. 9º. Aos membros do Conselho Fiscal compete – **LEI 845/2014, Portaria MTP 1467/2022.**

- I – eleger seu presidente;
- II – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- III – examinar os balancetes e balanços da Cassemc, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV – examinar livros e documentos;
- V – examinar quaisquer operações ou atos de gestão da Cassemc;
- VI – emitir parecer sobre os negócios ou atividades da Cassemc;
- VII – fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;
- VIII – requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos, sendo fiel depositário quando necessário para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, como vista para estudo ou pareceres;
- X – remeter ao Conselho de Administração parecer sobre as contas anuais da Cassemc, bem como dos balancetes;
- XI – praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Cíveis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

XII – sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

XIII – manter atualizado o endereço residencial e disponibilizar um endereço eletrônico preferencialmente o corporativo, para onde devem remetidas as convocações e enviado o material de reuniões;

XIV – cumprir este regimento.

Art. 10. Aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalho compete:

I – coordenar as reuniões ou comissões ou grupos de trabalho;

II – assinar atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as ao plenário;

III – solicitar à unidade gestora da Cassemc o suporte ao funcionamento da comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO – V

DAS REUNIÕES

Art. 11. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente e preferencialmente na última quinzena de cada bimestre ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

§ 1º. Os membros do Conselho serão prévios, formal e expressamente convocados para as reuniões.





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

§ 2º. O quórum mínimo para realização da reunião do Conselho Fiscal é de 03 (três) membros.

§ 3º. As decisões do Conselho serão tomadas por, no mínimo, 03 (três) votos favoráveis.

§ 4º. A votação será nominal, não sigilosa e não haverá votação por procuração.

§ 5º. Serão lavradas atas com exposição sucinta dos trabalhos e deliberações de todas as reuniões do Conselho, as quais serão assinadas, em livros próprios, pelos presentes.

§ 6º. Os membros do Conselho serão dispensados de suas funções nos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo Municipais quando participarem de reuniões do Conselho ou forem convocados para atividades oficiais do Conselho Fiscal, sem prejuízo a suas carreiras, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

CAPÍTULO – VI

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal, em conjunto com os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos, dirigentes da Cassemc e profissionais que prestem serviços técnicos a Cassemc, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, respondem administrativamente por infração ao disposto no Código de Ética da Cassemc, e Lei nº 845/2014, sujeitam-se no que couber, ao regime





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Cíveis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

disciplinar de que tratam os artigos 63 e 67 da Lei Complementar Federal nº 109/01, conforme estabelece o artigo 8º da Lei Federal nº 9.717/98.

Parágrafo único – As infrações à Lei nº 845/2014 serão apuradas mediante instauração de processo administrativo, em que seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, observada a legislação municipal.

CAPÍTULO – VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento e os casos omissos serão dirimidos por decisão do plenário, de mínimo 03 (três) votos favoráveis, respeitando o quórum mínimo de 03 (três) membros para a realização da reunião, estabelecido no § 8º do artigo 8º da Lei nº 845/2014.

Art. 14. Este Regimento apenas será modificado por decisão do Plenário de no mínimo 03 (três) votos favoráveis, respeitando o quórum mínimo de 03 (três) membros para a realização da reunião, estabelecido no § 8º do artigo 8º da Lei nº 845/2014 e Lei n 1.364/2025. Parágrafo único – Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o Presidente designará comissão para apresentação de relatório, em prazo a ser fixado no ato da designação.

Art. 15. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

**Jose Wanderley Martins
Presidente Conselho Fiscal**





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2587

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAIXA DE PREV. DOS SERV PUB. CIVIS DO MUN. DE CORBELIA-CASSEMC

Previdência

Regimento Interno

Regimento Interno 2/2026, de 13/08/2026

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA – CASSEMC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa76c0c89f3e5c>





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

**REGIMENTO INTENTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE
CORBÉLIA – CASSEMC**

CONSELHO ADMINISTRATIVO

O Conselho Administrativo, resolve através do consenso de seus Conselheiros titulares, instituir o presente Regimento Interno, adaptando-se conforme legislação em vigor, que passa a ter a seguinte redação.

CAPÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Administrativo instituído da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – CASSEMC, criada pela Lei Municipal nº 845, de 02 de julho de 2014, que regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Administrativo, como órgão de deliberação colegiada, incumbindo de fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do RPPS convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais da CASSEMC.

CAPÍTULO – II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior da CASSEMC - Caixa de Previdência dos Servidores





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

Públicos Civis do Município de Corbélia, cabendo-lhe principalmente fixar objetivos e políticas previdenciárias e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração e será composto de seis membros titulares, com seus respectivos suplentes tendo a seguinte composição: **LEI 845/2014, e LEI 1364/2025.**

a) Indicado pelo Poder Executivo:

I – dois representantes do Poder Municipal, sendo um o presidente;

b) Indicado pelos Servidores Ativos:

II – dois representantes dos servidores ativos;

c) Indicado pelos Aposentados e ou Pensionistas:

III – dois representantes dos aposentados e ou pensionistas.

§ 1º. O Secretário Executivo integrará o Conselho de Administração, sem direito a voto e secretariará as reuniões.

§ 2º. Os representantes dos Servidores e respectivos Suplentes serão indicados pelos Sindicatos e Associações de classe, em até 30 (trinta) dias antes dos términos dos mandatos, através de eleição com voto secreto.

§ 3º. Na hipótese de não haver a indicação dos representantes dos Servidores no prazo e forma previstos nesta Lei, o Prefeito Municipal o fará.

§ 4º. Os representantes dos Servidores no Conselho de Administração e seus suplentes deverão ser obrigatoriamente Servidores estáveis.

§ 5º. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração de membros representantes dos Servidores, a mesma será ocupada pelos Suplentes, que concluirão o mandato.





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

§ 6º. Os Sindicatos e Associações de Classe poderão cassar o mandato de seus representantes indicados, na forma do regimento interno do Conselho de Administração.

§ 7º. As ausências ao trabalho dos membros representantes dos Servidores, decorrentes de sua participação nas sessões Conselho de Administração, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º. Os membros do Conselho deverão comprovar ter sido aprovado em exame de certificação, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, E Portaria MTP N° 1.467/2022, observada a regulamentação editada pela União e não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar Federal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1/2022).

CAPÍTULO – III

DOS CONSELHEIROS

Art. 3º. Os membros do Conselho Administrativo não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta de grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, nos casos de:

I – falecimento;

II – renúncia;





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

III – desinteresse do Conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas, sem motivo justificado;

IV – for condenado em trânsito em julgado por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

V – for condenado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

VI – sofrer penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social.

§ 1º. Em caso de ausência do Conselheiro, o respectivo suplente irá assumir o seu lugar;

§ 2º. É permitida a permanência dos Conselheiros Suplentes nas reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito o voto;

§ 3º. Deverá o Conselheiro comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias sua ausência às reuniões, caso que será representado pelo seu suplente;

§ 4º. A comunicação com antecedência não exime o Conselheiro de justificar sua ausência;

Art. 4º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, assumirá o Vice Presidente, para o restante do mandato.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, será substituído pelo seu suplente;





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

§ 2º. Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

Art. 5º. A nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Administrativo observará o disposto neste artigo.

§ 1º. Como condição para a nomeação de que trata o caput deste artigo, os membros deverão:

I – não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

II – não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social.

§ 2º. Não poderá integrar no Conselho Administrativo, ao mesmo tempo, membro do Conselho Fiscal, titular ou suplente, e vice-versa.

Art. 6º. O Presidente, o Vice Presidente e demais membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito do Município, sendo que os representantes dos Servidores terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, **Lei Municipal nº 845/2014 e Lei Municipal nº 1.364/2025**

CAPÍTULO – IV

DAS REPRESENTAÇÕES





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

Art. 7º. As representações que impliquem ou não em denúncia deverão conter, necessariamente, a identificação do representante e do representado e a descrição pormenorizada do fato objeto da representação.

Parágrafo Único. Concluídas as análises, independentemente do resultado apurado, as representações serão encaminhadas ao Secretário Executivo e as outras instâncias.

CAPÍTULO – V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Ao Conselho de Administração da Caixa de Previdência compete:

Lei Municipal nº 845/2014 e Lei Municipal nº 1.364/2025

I – estabelecer as diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis a Previdência dos Servidores;

II – acompanhar e analisar sistematicamente a gestão da Caixa de Previdência, quanto ao adequado emprego dos recursos e sua eficácia sócio-previdencial;

III – apreciar e aprovar o Orçamento-Programa e demais planos e programas da Caixa de Previdência;

IV – aprovar os programas anuais e plurianuais da Caixa de Previdência;

V – aprovar previamente o quadro de Servidores da Caixa de Previdência;

VI – aprovar o regimento interno do Conselho de Administração, e suas alterações;





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

VII – aprovar os planos de aplicação do patrimônio, bem como o relatório anual de Prestação de Contas do Exercício;

VIII – aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre o mesmo;

IX – a aceitação ou recusa de doações e legados com ou sem encargos;

X – a expedição de regulamentos de benefícios e serviços da Caixa de Previdência;

XI – contratar auditoria e/ou consultoria externa para avaliar a administração interna da Caixa de Previdência;

XII – representar ao Ministério Público e tomar as medidas cabíveis com relação a atos irregulares dos administradores internos da Caixa de Previdência e dos administradores externos de seus recursos, sob pena de responsabilização solidária de seus membros;

XIII – manifestar-se sobre assuntos de relevância que lhe sejam submetidos pelo Secretário Executivo;

XIV – determinar que o Secretário Executivo observe e obedeça a todas as normas introduzidas pela Lei Federal nº 9717/98, que dispõe sobre o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, Lei Federal nº 9786/99 que dispõe sobre a Compensação Previdenciária e Resolução nº 3244 do BACEN – que dispõe sobre as aplicações financeiras do RPPS e demais instruções normativas do Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 9º. Aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalho compete:

I – coordenar as reuniões ou comissões ou grupos de trabalho;





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

II – assinar atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as ao plenário;

III – solicitar à unidade gestora da Cassemc o suporte ao funcionamento da comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO – VI

DAS REUNIÕES

Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, observado em ambos os casos o prazo de 07 (sete) dias para a realização da reunião.

Lei Municipal nº 845/2014 e Lei Municipal nº 1.364/2025.

§ 1º As sessões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros titulares e ou Suplentes e serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Perderá o lugar no Conselho de Administração o membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificado por escrito ao Conselho de Administração, na forma de seu regimento interno.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente ou Vice Presidente quando o substituir, o voto de qualidade.

CAPÍTULO – VII

DA RESPONSABILIZAÇÃO





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração, em conjunto com os membros do Conselho de Fiscal e Comitê de Investimentos, dirigentes da Cassemc e profissionais que prestem serviços técnicos a Cassemc, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, respondem administrativamente por infração ao disposto no Código de Ética da Cassemc, e Lei nº 845/2014, sujeitam-se no que couber, ao regime disciplinar de que tratam os artigos 63 e 67 da Lei Complementar Federal nº 109/01, conforme estabelece o artigo 8º da Lei Federal nº 9.717/98.

Parágrafo único – As infrações à Lei nº 845/2014 serão apuradas mediante instauração de processo administrativo, em que seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, observada a legislação municipal.

CAPÍTULO – VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento e os casos omissos serão dirimidos por decisão do plenário, de mínimo 03 (três) votos favoráveis, respeitando o quórum mínimo de 03 (três) membros para a realização da reunião, estabelecido no § 8º do artigo 8º da Lei nº 845/2014.

Art. 13º. Este Regimento apenas será modificado por decisão do Plenário de no mínimo 03 (três) votos favoráveis, respeitando o quórum mínimo de 03 (três) membros para a realização da reunião, estabelecido no § 8º do artigo 8º da Lei nº 845/2014.

Parágrafo único – Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o Presidente designará comissão para apresentação de relatório, em prazo a ser fixado no ato da designação.





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

Art. 14. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

**Elosangela Tscham
Presidente Conselho Administrativo**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa78b6c668f8e9a>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2587

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Contrato

Contrato 145195/2026, de 13/08/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 350/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 350/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR,

CNPJ nº 76.208.826/0001-02.

CONTRATADA: RESTAURANTE CONRAD VILTZUK LTDA,,

CNPJ nº 47.345.686/0001-16.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a continuidade do Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex, e buffet self-service, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais na sede do Município de Corbélia/PR e nos Distritos de Nossa Senhora da Penha e Ouro Verde do Piquiri.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 350/2025, por mais 12 (doze) meses, com início em 12 de agosto de 2026, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem ônus para a Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa76c0c89f3e5c>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2587

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos especificados no Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, conforme mencionado no Parecer Jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa76c0c89f3e5c>



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 350/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR,
CNPJ nº 76.208.826/0001-02.
CONTRATADA: RESTAURANTE CONRAD VILTZUK LTDA,,
CNPJ nº 47.345.686/0001-16.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a continuidade do Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex, e buffet self-service, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais na sede do Município de Corbélia/PR e nos Distritos de Nossa Senhora da Penha e Ouro Verde do Piquiri.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 350/2025, por mais 12 (doze) meses, com início em 12 de agosto de 2026, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos especificados no Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, conforme mencionado no Parecer Jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Corbélia/PR, 12 de agosto de 2026.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa76094927345ea>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2587

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Contrato

Contrato 1450555/2026, de 13/08/2026

Extrato de Ata nº 269.2026 - P.E. 34.2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ Nº 02.816.696/0001-54

ÓRGÃO REGISTRADOR: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ Nº 76.208.826/0001-02.

Objeto: Constitui objeto do presente processo o registro de preços para a aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos munícipes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à manutenção da Farmácia Básica do Município de Corbélia/PR.

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 4.928,484 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Órgão: 7 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU

Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2506 – GESTÃO DE MEDICAMENTOS, CONSÓRCIO INTER GESTORES E SERVIÇOS DE TERCEIROS

Funcional: 0010.0303.0370

Referência: 495

Modalidade de Aplicação: 33390300000000000000 – Material de Consumo

Vínculo: 1303

Data da Ata: 07/08/2026.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 13 de agosto de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa76c0c89f3e5c>



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ Nº 02.816.696/0001-54

ÓRGÃO REGISTRADOR: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ Nº 76.208.826/0001-02.

Objeto: Constitui objeto do presente processo o registro de preços para a aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos munícipes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à manutenção da Farmácia Básica do Município de Corbélia/PR.

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 4.928,484 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Órgão: 7 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU

Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2506 – GESTÃO DE MEDICAMENTOS, CONSÓRCIO INTER GESTORES E SERVIÇOS DE TERCEIROS

Funcional: 0010.0303.0370

Referência: 495

Modalidade de Aplicação: 33390300000000000000 – Material de Consumo

Vínculo: 1303

Data da Ata: 07/08/2026.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 13 de agosto de 2026.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8t60c46897275ae1>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2587

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Contrato

Contrato 1450556/2026, de 13/08/2026

Extrato de Ata nº 270.2026 - P.E. 34.2026.odt

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ Nº 13.485.130/0001-03

ÓRGÃO REGISTRADOR: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ Nº 76.208.826/0001-02.

Objeto: Constitui objeto do presente processo o registro de preços para a aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos munícipes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à manutenção da Farmácia Básica do Município de Corbélia/PR.

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 4.798,50 (quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: Órgão: 7 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU

Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2506 – GESTÃO DE MEDICAMENTOS, CONSÓRCIO INTER GESTORES E SERVIÇOS DE TERCEIROS

Funcional: 0010.0303.0370

Referência: 495

Modalidade de Aplicação: 33390300000000000000 – Material de Consumo

Vínculo: 1303

Data da Ata: 07/08/2026.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 13 de agosto de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa76c0c89f3e5c>



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ Nº 13.485.130/0001-03

ÓRGÃO REGISTRADOR: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ Nº 76.208.826/0001-02.

Objeto: Constitui objeto do presente processo o registro de preços para a aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos munícipes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à manutenção da Farmácia Básica do Município de Corbélia/PR.

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 4.798,50 (quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: Órgão: 7 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU

Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2506 – GESTÃO DE MEDICAMENTOS, CONSÓRCIO INTER GESTORES E SERVIÇOS DE TERCEIROS

Funcional: 0010.0303.0370

Referência: 495

Modalidade de Aplicação: 33390300000000000000 – Material de Consumo

Vínculo: 1303

Data da Ata: 07/08/2026.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 13 de agosto de 2026.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe76c0a0892a6e687>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2587

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Contrato

Contrato 1450557/2026, de 13/08/2026

Extrato de Ata nº 271.2026 - P.E. 34.2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

CNPJ Nº 25.279.552/0001-01

ÓRGÃO REGISTRADOR: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ Nº 76.208.826/0001-02.

Objeto: Constitui objeto do presente processo o registro de preços para a aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos munícipes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à manutenção da Farmácia Básica do Município de Corbélia/PR.

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 2.210,07 (dois mil, duzentos e dez reais e sete centavos).

Dotação Orçamentária: Órgão: 7 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU

Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2506 – GESTÃO DE MEDICAMENTOS, CONSÓRCIO INTER GESTORES E SERVIÇOS DE TERCEIROS

Funcional: 0010.0303.0370

Referência: 495

Modalidade de Aplicação: 33390300000000000000 – Material de Consumo

Vínculo: 1303

Data da Ata: 07/08/2026.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 13 de agosto de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa76c0c89f3e5c>



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

CNPJ Nº 25.279.552/0001-01

ÓRGÃO REGISTRADOR: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ Nº 76.208.826/0001-02.

Objeto: Constitui objeto do presente processo o registro de preços para a aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos munícipes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à manutenção da Farmácia Básica do Município de Corbélia/PR.

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 2.210,07 (dois mil, duzentos e dez reais e sete centavos).

Dotação Orçamentária: Órgão: 7 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU

Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2506 – GESTÃO DE MEDICAMENTOS, CONSÓRCIO INTER GESTORES E SERVIÇOS DE TERCEIROS

Funcional: 0010.0303.0370

Referência: 495

Modalidade de Aplicação: 33390300000000000000 – Material de Consumo

Vínculo: 1303

Data da Ata: 07/08/2026.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 13 de agosto de 2026.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa78ea020a545c7>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2587

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Contrato

Contrato 1450558/2026, de 13/08/2026

Extrato de Ata nº 272.2026 - P.E. 34.2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 81.706.251/0001-98

ÓRGÃO REGISTRADOR: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ Nº 76.208.826/0001-02.

Objeto: Constitui objeto do presente processo o registro de preços para a aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos munícipes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à manutenção da Farmácia Básica do Município de Corbélia/PR.

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 42.722,58 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Órgão: 7 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU

Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2506 – GESTÃO DE MEDICAMENTOS, CONSÓRCIO INTER GESTORES E SERVIÇOS DE TERCEIROS

Funcional: 0010.0303.0370

Referência: 495

Modalidade de Aplicação: 33390300000000000000 – Material de Consumo

Vínculo: 1303

Data da Ata: 07/08/2026.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 13 de agosto de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa76c0c89f3e5c>



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 81.706.251/0001-98

ÓRGÃO REGISTRADOR: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ Nº 76.208.826/0001-02.

Objeto: Constitui objeto do presente processo o registro de preços para a aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos munícipes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à manutenção da Farmácia Básica do Município de Corbélia/PR.

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 42.722,58 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Órgão: 7 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU

Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2506 – GESTÃO DE MEDICAMENTOS, CONSÓRCIO INTER GESTORES E SERVIÇOS DE TERCEIROS

Funcional: 0010.0303.0370

Referência: 495

Modalidade de Aplicação: 33390300000000000000 – Material de Consumo

Vínculo: 1303

Data da Ata: 07/08/2026.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 13 de agosto de 2026.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe9e9470588f18a5ac>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2587

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Contrato

Contrato 1450559/2026, de 13/08/2026

Extrato de Ata nº 273.2026 - P.E. 34.2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR

CNPJ Nº 56.081.482/0001-06

ÓRGÃO REGISTRADOR: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ Nº 76.208.826/0001-02.

Objeto: Constitui objeto do presente processo o registro de preços para a aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos munícipes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à manutenção da Farmácia Básica do Município de Corbélia/PR.

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Órgão: 7 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESA

Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2506 – GESTÃO DE MEDICAMENTOS, CONSÓRCIO INTER GESTORES E SERVIÇOS DE TERCEIROS

Funcional: 0010.0303.0370

Referência: 495

Modalidade de Aplicação: 33390300000000000000 – Material de Consumo

Vínculo: 1303

Data da Ata: 07/08/2026.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 13 de agosto de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa76c0c89f3e5c>



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR

CNPJ Nº 56.081.482/0001-06

ÓRGÃO REGISTRADOR: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ Nº 76.208.826/0001-02.

Objeto: Constitui objeto do presente processo o registro de preços para a aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos munícipes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à manutenção da Farmácia Básica do Município de Corbélia/PR.

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Órgão: 7 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESA

Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2506 – GESTÃO DE MEDICAMENTOS, CONSÓRCIO INTER GESTORES E SERVIÇOS DE TERCEIROS

Funcional: 0010.0303.0370

Referência: 495

Modalidade de Aplicação: 33390300000000000000 – Material de Consumo

Vínculo: 1303

Data da Ata: 07/08/2026.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 13 de agosto de 2026.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa2626969a27f5a6>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2587

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Contrato

Contrato 1450560/2026, de 13/08/2026

Extrato de Ata nº 274.2026 - P.E. 34.2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA

CNPJ Nº 24.586.988/0001-80

ÓRGÃO REGISTRADOR: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ Nº 76.208.826/0001-02.

Objeto: Constitui objeto do presente processo o registro de preços para a aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos munícipes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à manutenção da Farmácia Básica do Município de Corbélia/PR.

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 6.998,43 (seis mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).

Dotação Orçamentária: Órgão: 7 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU

Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2506 – GESTÃO DE MEDICAMENTOS, CONSÓRCIO INTER GESTORES E SERVIÇOS DE TERCEIROS

Funcional: 0010.0303.0370

Referência: 495

Modalidade de Aplicação: 33390300000000000000 – Material de Consumo

Vínculo: 1303

Data da Ata: 07/08/2026.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 13 de agosto de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa76c0c89f3e5c>



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA

CNPJ Nº 24.586.988/0001-80

ÓRGÃO REGISTRADOR: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ Nº 76.208.826/0001-02.

Objeto: Constitui objeto do presente processo o registro de preços para a aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos munícipes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à manutenção da Farmácia Básica do Município de Corbélia/PR.

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 6.998,43 (seis mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).

Dotação Orçamentária: Órgão: 7 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU

Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2506 – GESTÃO DE MEDICAMENTOS, CONSÓRCIO INTER GESTORES E SERVIÇOS DE TERCEIROS

Funcional: 0010.0303.0370

Referência: 495

Modalidade de Aplicação: 33390300000000000000 – Material de Consumo

Vínculo: 1303

Data da Ata: 07/08/2026.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 13 de agosto de 2026.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa766d889f1a9de>

